

EDITAL N° 09.19.03/2023 TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO N°: 09.19.03/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta. DATA ABERTURA: 10/10/2023

HORÁRIO: 14 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do Município de Beberibe/CE.

O Município de Beberibe/CE, por intermédio do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 02.05.013, de 02 de maio de 2023, na data e horário acima indicados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe - Ceará, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

GLOSSÁRIO:

Para fins deste edital, considera-se:

- a) Contratante/Compradora: Prefeitura Municipal de Beberibe;
- b) Proponente/Concorrente/Licitante: empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- c) Contratada/Fornecedora: empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto desta licitação;
- d) EPP/ME Empresa de Pequeno Porte/Microempresa;
- e) CPL/Comissão: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;
- f) Fiscalização: órgão ou preposto da contratante devidamente credenciado para a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- g) Lei n° 8.666/93/Estatuto das Licitações: Lei n° 8.666, de 28 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, sua consolidação publicada no DOU, de 06 de julho de 1994 e suas alterações posteriores.





1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria à gestão e sustentabilidade econômicofinanceira do Sistema Municipal de Educação, junto a Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE, conforme ANEXO I PROJETO BÁSICO, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.
- 1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, em obediência ao Projeto Básico, devendo a licitante vencedora está apta para desenvolver todas as atividades descritas no **ANEXO I**, deste Edital, devendo ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das funções, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.
- 1.3. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 84.399,96 (oitenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

- 2.1. Anexo I Projeto Básico;
- 2.2. Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
- 2.4. Anexo III Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Art.32, §2°, da Lei n.° 8.666/93);
- 2.5. Anexo IV Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n° 9.854/99);
- 2.6. Anexo V Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 2.7. Anexo VI Minuta do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO.

- 3.1. Das condições para a participação:
- 3.1.1. Poderá participar da presente Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, previamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Beberibe, para o ramo de atividade pertinente ao





objeto desta Tomada de Preços, no prazo determinado no artigo 22, § 2.°, da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações.

- 3.2. Não poderá participar da presente licitação;
- 3.2.1. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;
- 3.2.2. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 3.2.4. E vedada à participação de licitantes cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Beberibe, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.
- 3.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.
- 3.4. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, duvidas ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicara na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 3.5. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar n $^{\circ}$ 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.





- 3.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, é necessária a apresentação, junto com os documentos de habilitação, a declaração na forma do ANEXO VI deste edital assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.
- 3.5.1.1. A não apresentação da Declaração de que trata o item 3.5.1 não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

- 4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2°, da Lei n° 8.666/93).
- 4.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado ao(à) Presidente da Comissão.
- 4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DOS ENVELOPES.

5.1. Os documentos referentes à habilitação, bem como a proposta de preços, deverão ser apresentados simultaneamente à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes dizeres, conforme modelos abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE TOMADA DE PREÇOS N.º /20





ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)

CNPJ sob n° .:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

TOMADA DE PREÇOS N.º ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)

CNPJ sob n°.:

- 5.2. Os documentos de habilitação e as propostas de preços poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, em separado dos envelopes, através do contrato social, procuração pública ou com firma reconhecida do outorgante, acompanhados, respectivamente, da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante, devendo ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente.
- 5.3. A ausência de procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de pronunciar-se em seu nome, a não ser que se trate de um de seus dirigentes que devidamente comprove tal condição.
- 5.4. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas de preços de mais de um licitante, não sendo permitido, contudo, a representação de mais de um licitante junto à Comissão Permanente de Licitação, ainda que munido de procuração, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A".

- 6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o conter expressamente o prazo de validade, documento não deverá acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente.
- 6.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.





- 6.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.1.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.1.4. Caso na autenticação conste expressamente que está se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 6.1.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via internet e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
- 6.1.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 6.1.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 6.1.8. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados e de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

6.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

- 6.2.1. Certificado de Registro Cadastral CRC expedido pela Prefeitura Municipal de Beberibe/CE dentro de sua validade;
- 6.2.2. Cédula de Identidade;
- 6.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;





- 6.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 6.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.8. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;
- 6.2.9. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- 6.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1° de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3° da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 6.2.11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- 6.2.11.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 6.2.12. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua





substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 6.2.12.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 6.2.12.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 6.2.12.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 6.2.13. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- $\mbox{LG =} \frac{\mbox{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\mbox{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

Ativo Total

SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- 6.2.13.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 6.2.17. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.







- 6.2.17.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.
- 6.2.18. Declaração do licitante de que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Art.32, §2°, da Lei n.° 8.666/93), ANEXO III Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 6.2.19. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93. ANEXO IV Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor.
- 6.2.20. Declaração do licitante de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. ANEXO V Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.3. Orientações sobre a Fase de Habilitação:
- 6.3.1. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem





anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope B - Proposta de Preços.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B".

- 7.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.
- 7.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.
- 7.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.
- 7.4. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos, e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivo período / meses, preços mensal e total, conforme Projeto Básico Anexo I.
- 7.5. A proposta deverá conter os preços unitário e total expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- 7.6. A não apresentação da proposta com valor por extenso não acarretará a desclassificação da proponente no certame.
- 7.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.
- 7.8. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e





comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

- 7.9. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 7.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.11. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n° 8.666/93, as propostas que:
- 7.11.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.
- 7.11.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 8.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços ocorrerá em ato público, no dia, hora e local previstos neste Edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 8.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo.
- 8.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, constarão obrigatoriamente da ata circunstanciada.
- 8.5. Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA





DE PREÇOS, simultaneamente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.

- 8.6. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.
- 8.7. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no artigo109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos licitantes inabilitados de seus envelopes de proposta de preços lacrados.
- 8.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.9. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa ou o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que deverão ser examinadas e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 8.10. Analisadas as propostas quanto à conformidade com os requisitos do Edital, a Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, para, em seguida, proceder à divulgação do resultado do julgamento.
- 8.11. Do julgamento das propostas caberá o recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.
- 8.12. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.
- 9.1. Dos critérios de julgamento referentes à habilitação:
- 9.1.1. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar os documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante.





- 9.1.2. A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, sendo considerados HABILITADOS os licitantes que cumprirem todas as exigências contidas no item 6 deste Edital.
- 9.2. Dos critérios de julgamento referentes à proposta de preços:
- 9.2.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2.2. Será declarada vencedora a proposta de <u>MENOR PREÇO</u> entre os licitantes classificados, conforme a previsão do artigo 45, § 1°, inciso I, da Lei de Licitações, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006.
- 9.2.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.
- 9.2.4. Os erros nas somas/multiplicações ou nos totais parciais e globais constantes das propostas de preços dos proponentes serão devidamente corrigidos pela Comissão, não se constituindo motivo para a desclassificação da proposta. Na correção dos valores, a Comissão considerará como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços, de modo que o preço global será obtido da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários de cada item, mais as verbas previstas no orçamento.
- 9.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes deverão ser convocados, vedado qualquer outro processo, sendo, contudo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que houver a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 9.2.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.2.6.1. Não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos;
- 9.2.6.2. apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, entendidos estes como os incompatíveis com os preços praticados no mercado, ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis;
- 9.2.6.3. apresentarem preços unitário, total ou global superior ao do estipulado no orçamento base da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE,





constante deste Edital.

- 9.2.6.4. apresentarem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.
- 9.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 9.2.8. Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todos licitantes, a Comissão, nos termos do Art. 48, § 3°, da Lei n° 8.666/93, poderá fixar aos participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimados das causas que os inabilitaram ou os desclassificaram.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4° da Lei n° 8.666/93).
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, situada na Rua: João Tomaz Ferreira, n° 42. Bairro: Centro, Beberibe Ceará, CEP n° 62.840-000 no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. A adjudicação e a homologação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor serão efetuadas pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.





11.2. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital (ANEXO VI).

12. DO CONTRATO.

- 12.1. Será celebrado Contrato conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços (ANEXO V), que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.
- 12.3. Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.
- 12.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.5. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.
- 12.6. É facultado ao Titular da Secretaria competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.1, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirála, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66, da Lei n° 8.666/93).
- 12.8. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência da presente Tomada de Preços as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.





13. DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993.

14. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.

14.1. Será efetuado recebimento provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e em definitivo após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei federal n° 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 15.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 15.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 15.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.
- 15.1.4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços.
- 15.1.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 15.1.6. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na





execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

- 15.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 15.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 15.1.10. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.
- 15.1.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.1.12. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.1.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.
- 16.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 16.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse





instrumento, consoante estabelece a Lei n $^{\circ}$ 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 16.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 16.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 16.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 16.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 16.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 16.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

I. Advertência;

- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos:
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





- 17.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;
- 17.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 17.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 17.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.
- 17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 17.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.
- 17.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURO		
0801 - Secretaria	12.122.0002.2.012 -	3.3.90.35.00 -	3.3.90.35.05	1500100100 -		





de Educação.	Manutenção e Funcionamento	Serviços de	Receita de Imposto			
	da Secretaria de Educação.	consultoria.	e Trans			
			Educação.			

19. DO PAGAMENTO.

- 19.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 19.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 19.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 19.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 19.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 19.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Projeto Básico do Edital.

20. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

20.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.





- 21.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.
- 21.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei n $^{\circ}$ 8.666/1993.

22. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

- 22.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado;
- 22.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

23.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 24.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 24.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4° , da citada Lei.
- 24.3 Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho de um novo processo licitatório contemplando idêntico objeto.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.





- 25.1. A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente Tomada de Preços.
- 25.2. A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Beberibe/CE, nos termos do artigo 49 da Lei n° 8.666/93.
- 25.3. É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Beberibe, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.
- 25.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão de licitação.
- 25.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário do(a) Presidente da Comissão.
- 25.6. Os envelopes de Propostas de Preços desta Tomada de Preços que não for (em) aberto(s), ficará(ão) em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, após este período ocorrerá a inutilização do mesmo.
- 25.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 25.8. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 25.9. Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação ao(à) Presidente, via e-mail ou pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: João Tomás Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe Ceará, CEP n° 62.840-000 no horário das





08h00min às 14h00min ou ainda pelo telefone n° (85) 3338-1234. A resposta do(a) Presidente da Comissão ao pedido de esclarecimentos será remetida por meio do e-mail: licitacao2023beberibe@gmail.com

Beberibe/CE, 21 de setembro de 2023.

Francisco Fábio Pereira Oliveira Secretário de Educação





ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO.

Contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria à gestão e sustentabilidade econômico-financeira do Sistema Municipal de Educação, junto a Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.

2. DAS JUSTIFICATIVAS.

2.1. Da justificativa da contratação.

Considerando que o Gabinete da Prefeita, Órgão da Administração Direta, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.

Considerando que os desafios e adequações impostos pelo Novo FUNDEB, aliado ao desequilíbrio financeiro enfrentado pelos sistemas municipais de educação, com risco à sustentabilidade orçamentário-financeira dos mesmos, em razão do descompasso entre os índices anuais de atualização das receitas e os respectivos índices de revisão anual dos salários dos profissionais do magistério e considerando, ainda, a limitada disponibilidade de técnicos com a necessária formação e especialização técnica nesta área, no âmbito do corpo de servidores municipais, torna-se urgente a necessidade de consultoria técnica para o sucesso do planejamento estratégico do sistema, contando-se, para tanto, com a parceria de empresas de incontestável conceito e experiência na área.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços de consultoria à gestão e sustentabilidade econômico-financeira do Sistema Municipal de Educação, junto a Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.	Mês	12	R\$ 7.033,33	R\$ 84.399,96





VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 84.399,96

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de estudos e avaliações, com foco na sustentabilidade econômico-financeira do sistema municipal de educação, a partir de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública municipal, de BEBERIBE, estado do CEARÁ, inclusive para definir, quando possível, o reajuste salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica.
- Estes estudos contemplarão:
 - ✓ Comportamento e tendência de flutuação das matrículas gerais das escolas públicas municipais de Educação Básica de BEBERIBE, no período de 2010 a 2022;
 - ✓ Comportamento e tendência de flutuação das matrículas em tempo integral, nas escolas públicas municipais de Educação Básica de BEBERIBE, no período de 2010 a 2022;
 - ✓ Comportamento e tendência de flutuação das transferências do FUNDEB, de BEBERIBE, no período de 2010 a 2023;
 - ✓ Comportamento e tendência de flutuação do valor do Piso Nacional do Magistério Nacional, no Brasil, no período de 2010 a 2023;
 - ✓ Orientações para a otimização e gestão eficiente dos aspectos relacionados à ocupação e Uso das Unidades escolares públicas municipais de BEBERIBE, com vistas à maximização da Relação Aluno Professor - RAP;
 - ✓ Maximização das matrículas em tempo integral, esclarecendo e orientando sobre as diretrizes da Educação em Tempo Integral;
 - ✓ Diagnóstico, o planejamento, o monitoramento dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica MDE, tais como aqueles financiados, FUNDEB; do Salário Educação Quota Municipal SE/QM, do Fundo Municipal de Educação FME (5,0%) no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para acompanhamento dos aspectos econômico-financeiros do Plano Municipal de Educação e demais projetos que exijam o acompanhamento e esclarecimentos, junto ao Poder Legislativo Municipal.
 - ✓ Avaliação da sustentabilidade financeira do Sistema Municipal de Educação, a partir da análise das tendências de crescimento das receitas do FUNDEB e despesas de pessoal, frente às atualizações anuais do Piso de Remuneração dos Profissionais do Magistério.





- ✓ Formação continuada da equipe técnica e gestores para implementação do Novo FUNDEB;
- 4. DO CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.
- 4.1. O valor médio global de acordo com o preço de mercado para a realização dos serviços constantes deste Projeto Básico é de R\$ 84.399,96 (oitenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
- 4.1.1. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Gerente da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE (Osvanilson Coelho Chaves Portaria n° 025/2021).
- 5. DO TIPO DE LICITAÇÃO.
- 5.1. Menor Preço.
- 6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
- 6.1. Tomada de Preços.
- 7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.
- 7.1. Das condições para a participação:
- 7.1.1. Poderá participar da Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, previamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Beberibe, para o ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, no prazo determinado no artigo 22, § 2.°, da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Não poderá participar da licitação;
- 7.2.1. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;
- 7.2.2. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n $^{\circ}$ 8.666/93 e suas alterações posteriores;





- 7.2.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 7.2.4. E vedada à participação de licitantes cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Beberibe, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.
- 7.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

- 8.1. Validade das Propostas: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Projeto Básico.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 9.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.
- 9.1.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá $(\tilde{a}o)$ apresentar firma reconhecida do assinante.

10. DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993.





11. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.

11.1. Será efetuado recebimento provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e em definitivo após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei federal n° 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 12.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 12.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 12.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.
- 12.1.4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços.
- 12.1.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 12.1.6. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.





- 12.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 12.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 12.1.10. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.
- 12.1.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.1.12. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.
- 13.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 13.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.





- 13.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 13.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 13.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 13.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 13.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 13.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

I. Advertência;

- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos:
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;





- 14.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 14.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 14.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.
- 14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.
- 14.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURO		
0801 - Secretaria de Educação.	12.122.0002.2.012 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação.	3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria.	3.3.90.35.05	1500100100 - Receita de Imposto e Trans Educação.		





16. DO PAGAMENTO.

- 16.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 16.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 16.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 16.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 16.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 16.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Projeto Básico do Edital.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

17.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

18.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.





18.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei n $^{\circ}$ 8.666/1993.

19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

- 19.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado;
- 19.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

20.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei n° 8.666/93 e alterações;

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 21.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 21.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4° , da citada Lei.
- 21.3 Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho de um novo processo licitatório contemplando idêntico objeto.

22. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.

Este Projeto Básico foi elaborado e aprovado pela Secretaria de Educação do Município de Beberibe, Estado do Ceará, visando atender as exigências legais





para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria à gestão e sustentabilidade econômico-financeira do Sistema Municipal de Educação, junto a Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferencias ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Beberibe/CE, 21 de setembro de 2023.

Francisco Fábio Pereira Oliveira Secretário de Educação





ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

<u></u>
À Prefeitura Municipal de Beberibe/CE. Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Tomada de Preços n°/2023
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria a gestão e sustentabilidade econômico-financeira do Sistema Municipal de Educação, junto a Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.
Prezados Senhores,
1 - Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais er vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições desta TOMADA DE PREÇOS.
2 - Proponente:
✓ NOME / RAZÃO SOCIAL: . ✓ ENDEREÇO: . ✓ CNPJ: . ✓ TELEFONE: . ✓ FAX: . ✓ EMAIL: .

- 3 Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:
- a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 4 Preços Propostos:

ITEM	DESCRI	ÇÃO DOS	S SERVIÇOS		UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	Prestação	dos	serviços	de	Mês	1.2	D¢	R\$	
	consultoria	à	gestão	е	Mes	12	R\$		





Educação, junto a Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.	
sustentabilidade econômico- financeira do Sistema Municipal de	

0	valor	global	da	nossa	proposta	para	a	prestação	dos	serviços	é	de	R\$	
(_) .												

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de estudos e avaliações, com foco na sustentabilidade econômico-financeira do sistema municipal de educação, a partir de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública municipal, de BEBERIBE, estado do CEARÁ, inclusive para definir, quando possível, o reajuste salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica.
- Estes estudos contemplarão:
 - ✓ Comportamento e tendência de flutuação das matrículas gerais das escolas públicas municipais de Educação Básica de BEBERIBE, no período de 2010 a 2022;
 - ✓ Comportamento e tendência de flutuação das matrículas em tempo integral, nas escolas públicas municipais de Educação Básica de BEBERIBE, no período de 2010 a 2022;
 - ✓ Comportamento e tendência de flutuação das transferências do FUNDEB, de BEBERIBE, no período de 2010 a 2023;
 - ✓ Comportamento e tendência de flutuação do valor do Piso Nacional do Magistério Nacional, no Brasil, no período de 2010 a 2023;
 - ✓ Orientações para a otimização e gestão eficiente dos aspectos relacionados à ocupação e Uso das Unidades escolares públicas municipais de BEBERIBE, com vistas à maximização da Relação Aluno Professor - RAP;
 - ✓ Maximização das matrículas em tempo integral, esclarecendo e orientando sobre as diretrizes da Educação em Tempo Integral;
 - ✓ Diagnóstico, o planejamento, o monitoramento dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica MDE, tais como aqueles financiados, FUNDEB; do Salário Educação Quota Municipal SE/QM, do Fundo Municipal de Educação FME (5,0%) no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para acompanhamento dos





aspectos econômico-financeiros do Plano Municipal de Educação e demais projetos que exijam o acompanhamento e esclarecimentos, junto ao Poder Legislativo Municipal.

- ✓ Avaliação da sustentabilidade financeira do Sistema Municipal de Educação, a partir da análise das tendências de crescimento das receitas do FUNDEB e despesas de pessoal, frente às atualizações anuais do Piso de Remuneração dos Profissionais do Magistério.
- ✓ Formação continuada da equipe técnica e gestores para implementação do Novo FUNDEB;
- 5 O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- **6** Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7° da Constituição Federal de 1988.
- **7 -** Declaramos que o prazo de início da prestação dos serviços, não será superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

8 - Caso no	os seja ad	judicado	o objet	o da	present	te lici	⊥tação,	nos
comprometemos	a assinar	o Contrat	o no pra	zo det	erminad	lo no d	ocument.	o de
convocação,	indicando	para	esse	fim	0	(a)	Sr	(a).
				Carte	eira d	le Iden	ntidade	n°.
		expedida	em	_//		Órgão	Exped	lidor
	e CPF n°				como	represen	itante 1	.egal
desta empresa.								
9 - Finalizar	ndo, declara	amos que	estamos	de ple	eno aco	ordo co	m todas	s as
condições esta	belecidas no	Edital d	a licitaç	ão e se	us anex	XOS.		
,			,					
		(100	al e data)				
		(±00	ar e data	,				
	Nom	e e assina	tura do r					
	110111	c c $abbition$	curu do r		$^{\vee}$ $^{\cup}$ $^{\perp}$			

(Representante legal)





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (ART.32, §2°, DA LEI N.° 8.666/93) (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

À
Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Tomada de Preços n°/2023
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria a gestão e sustentabilidade econômico-financeira do Sistema Municipal de Educação, junto a Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.
(nome da empresa), (CNPJ), sediada na Rua/Av, n°, Bairro, (cidade), Estado, Declara, para fins do disposto no artigo 32, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 9.648, de 27 maio de 1998, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na referida licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.
(local e data)
Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI N° 9.854/99)

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

À
Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Tomada de Preços n°/2023
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria à gestão e sustentabilidade econômico-financeira do Sistema Municipal de Educação, junto a Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.
(nome da empresa),(CNPJ), sediada na Rua/Av, n°, Bairro,(cidade),Estado, Declara, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
(local e data)
Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)







ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

À
Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Tomada de Preços n°/2023
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria à gestão e sustentabilidade econômico-financeira do Sistema Municipal de Educação, junto a Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.
(local e data)
Nome e assinatura do responsável (Representante legal)





ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°				
MU Se	ntrato que e NICÍPIO DE cretaria de	BEBERIBE/CE, e	por inte e a	rmédio da empresa
		para o rim	que nete de	declara.
O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE,	pessoa jurídic	a de direit	o público in	iterno, com
sede na Rua: João Tomás Ferre	eira, n° 42. C	EP: 62.840-0	00. Centro -	Beberibe,
Estado do Ceará, inscrito	no CNPJ sol	b o n° 07	.528.292/000	1-89, por
intermédio da Secretaria				_
CONTRATANTE, neste ato re				
, CPF n°				
doravante designada CONTRATA	DA, inscrita n	o CNPJ/MF s	ob o n°	
sediada na				
, telefone		, Estado	o do ,	neste ato
representada pelo(a) Sr.(a).				
Identidade n°	expedida p		- ∈	e CPF n°
, resolvem celeb				
cláusulas e condições seguint	=		•	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAN				
1.1.1. Nas determinações e alterações posteriores e nas 1.1.2. Nos preceitos de direi 1.1.3. Supletivamente, nos preceitos de direito privado disposições do direito privado de direito de direi	Leis Complemer to público; e rincípios da	ntares n° 12	3/2006 e 147	/2014;
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULA	.ÇÃO DO CONTRA!	ro.		
2.1. O cumprimento deste Cont	rato vincula-	se ao que co	nsta:	
2.1.1. No Edital e seus Anexo 2.1.2. Nos termos da proposta		-		neamente:
a) Conste no Processo Adminis b) Não contrariem o interesse		;		





CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

3.1.	Constit	ui obj	eto do	pres	sente :	instr	umento	a _				de	acordo
com	as exigê	èncias	e espe	ecific	cações	cons	stantes	no	Edital	е	Anexos	da	Tomada
de	Preços	n° _		que	integ	ram	este	ins	trument	Э	indeper	nden	te de
tran	scrição.												

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

4.1.	Α	CONTRATANTE	pagará	ao	CONTRATADO	pela	prestação	dos	serviços	do
objet	0 (deste contrat	o o valo	or g	lobal de R\$		() .	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		MÊS	12	R\$	R\$
				VALOR GLOBAL	R\$

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de estudos e avaliações, com foco na sustentabilidade econômico-financeira do sistema municipal de educação, a partir de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública municipal, de BEBERIBE, estado do CEARÁ, inclusive para definir, quando possível, o reajuste salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica.
- Estes estudos contemplarão:
 - ✓ Comportamento e tendência de flutuação das matrículas gerais das escolas públicas municipais de Educação Básica de BEBERIBE, no período de 2010 a 2022;
 - ✓ Comportamento e tendência de flutuação das matrículas em tempo integral, nas escolas públicas municipais de Educação Básica de BEBERIBE, no período de 2010 a 2022;
 - ✓ Comportamento e tendência de flutuação das transferências do FUNDEB, de BEBERIBE, no período de 2010 a 2023;
 - ✓ Comportamento e tendência de flutuação do valor do Piso Nacional do Magistério Nacional, no Brasil, no período de 2010 a 2023;
 - ✓ Orientações para a otimização e gestão eficiente dos aspectos relacionados à ocupação e Uso das Unidades escolares públicas municipais de BEBERIBE, com vistas à maximização da Relação Aluno Professor - RAP;





- ✓ Maximização das matrículas em tempo integral, esclarecendo e orientando sobre as diretrizes da Educação em Tempo Integral;
- ✓ Diagnóstico, o planejamento, o monitoramento dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica MDE, tais como aqueles financiados, FUNDEB; do Salário Educação Quota Municipal SE/QM, do Fundo Municipal de Educação FME (5,0%) no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para acompanhamento dos aspectos econômico-financeiros do Plano Municipal de Educação e demais projetos que exijam o acompanhamento e esclarecimentos, junto ao Poder Legislativo Municipal.
- ✓ Avaliação da sustentabilidade financeira do Sistema Municipal de Educação, a partir da análise das tendências de crescimento das receitas do FUNDEB e despesas de pessoal, frente às atualizações anuais do Piso de Remuneração dos Profissionais do Magistério.
- ✓ Formação continuada da equipe técnica e gestores para implementação do Novo FUNDEB;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.

6.1. Será efetuado recebimento provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e em definitivo após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.





- 7.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.
- 7.1.4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços.
- 7.1.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 7.1.6. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 7.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 7.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 7.1.10. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.





- 7.1.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.1.12. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.1.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 8.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Servico.
- 8.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 8.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 8.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a





proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

I. Advertência;

- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;
- 9.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 9.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 9.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.





- 9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 9.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.
- 9.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO.

- 11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.





- 11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Projeto Básico do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

12.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 13.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.
- 13.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei n $^{\circ}$ 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

- 14.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado;
- 14.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

15.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei n° 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.





- 16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4°, da citada Lei.
- 16.3 Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho de um novo processo licitatório contemplando idêntico objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93, o presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

	Beberibe/CE,	de	de	•	
				_	
		CONTRATANTE			
		CONTRATADA		_	
TESTEMUNHAS:					
1		2			
CPF:		CPF:			

